

A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

CAMPO DE APLICAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA





Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica aos plantões judiciários diurnos e noturnos de primeiro grau das comarcas da capital e interior. Tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para prestar apoio à prestação jurisdicional de competência da infância e juventude durante os plantões judiciários, passando a vigorar a partir de 10/07/2024.

DEFINICÕES

Os termos técnicos desse documento constam no Glossário do Sistema Integrado de Gestão do PJERJ.

REFERÊNCIAS _

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 13.105/2015 Código de Processo Civil;
- Lei Federal nº 8.069/1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 71/2009 Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta por meio dos plantões judiciários;
- Lei Estadual nº 6.956/2015 Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Ato Executivo nº 61/2015 Dispõe sobre Plantão Judiciário;
- Ato Normativo Conjunto 21/2019 Dispõe sobre internação provisória determinada em plantão judiciário;

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- Resolução nº 165/2012 CNJ Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.
- Lei nº 13.257/2016 Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ nº 1150/2021 Dispõe sobre normas para criação, implantação e execução da Central de Vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo
- Resolução CNJ nº 326/2020 Altera a Resolução CNJ nº 79/2020;
- Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça Serviços Judiciais.



4 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito Plantonista;	Supervisionar as atividades judiciárias do plantão judiciário;
	Tomar as decisões cabíveis em sede de plantão;
	Assinar as guias de internação provisória e de acolhimento institucional.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Secretário do Juízo	 Lançar no DCP o tipo de decisão proferida pelo juiz, bem como auxiliá-lo no que for necessário;
Equipe plantonista	 Autuar e tombar os procedimentos recebidos quando necessário; Expedir as guias de internação provisória e eventuais guias de acolhimento institucional. Realizar as tarefas de processamento em geral

5 CONDIÇÕES GERAIS 🛣



- 5.1 A prestação jurisdicional atende a direito fundamental, constitui serviço público essencial em regime contínuo e ininterrupto e, além do expediente forense normal, será realizada em plantões judiciários, para conhecer de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 5.2 O plantão de primeiro grau noturno funciona das dezoito horas às onze horas do dia seguinte, com sede na comarca da capital, e destina-se a todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro.
- **5.3** O plantão de primeiro grau diurno funciona das onze horas às dezoito horas, nos finais de semana, recessos e feriados, com sede nas diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro.
- **5.4** A divulgação das Comarcas de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do TJ e com os nomes dos magistrados.
- 5.5 As medidas referentes aos adolescentes e jovens de até 21 anos incompletos, apreendidos em flagrante ou através de MBA (mandado de busca e apreensão) e as medidas cautelares pertinentes aos mesmos, nos dias em que não houver expediente forense, serão encaminhadas ao plantão judiciário diurno ou noturno, de acordo com cada caso.
- 5.6 Os magistrados e chefes de serventia plantonistas devem efetuar previamente os cadastros junto ao CNJ para fins de emissão das guias de Internação Provisória e de Acolhimento Institucional.
- **5.7** Pormenores do Processo de Trabalho estão descritos nos <u>Planos de Atividades Detalhadas</u>.

APOIAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE COMPETÊNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO PLANTÃO JUDICIÁRIO



6.1 Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação, SGTEC, conforme RAD-SGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003

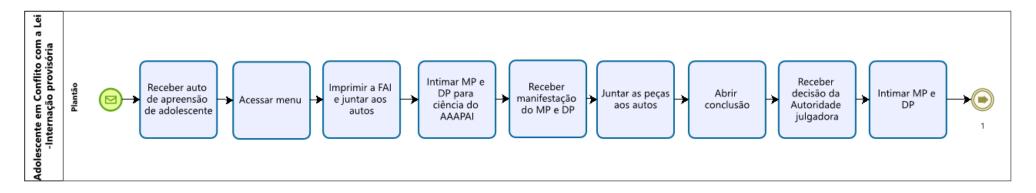
Elaborado por: Divisão de Distribuição e de Administração do Plantão Judiciário (DIDIS)

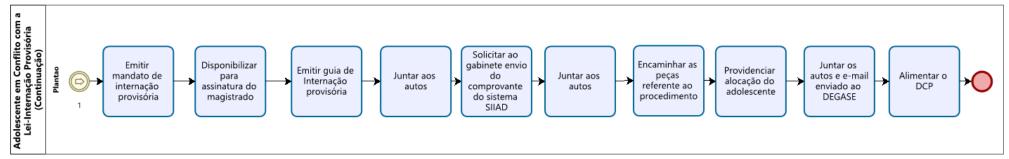
Aprovado por:

Diretora Geral da Diretoria-Geral de Apoio à Corregedoria-Geral da Justiça (DGAPO)

7 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO

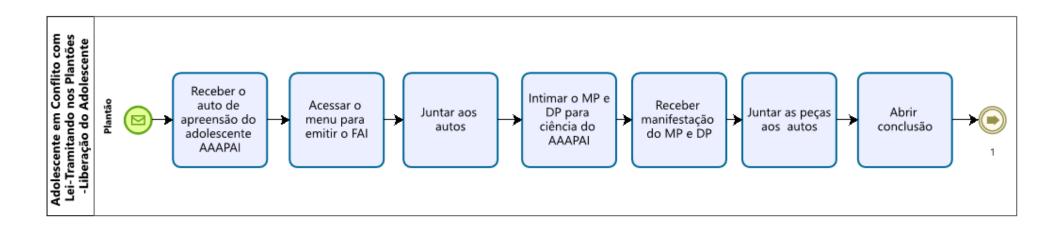
7.1 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

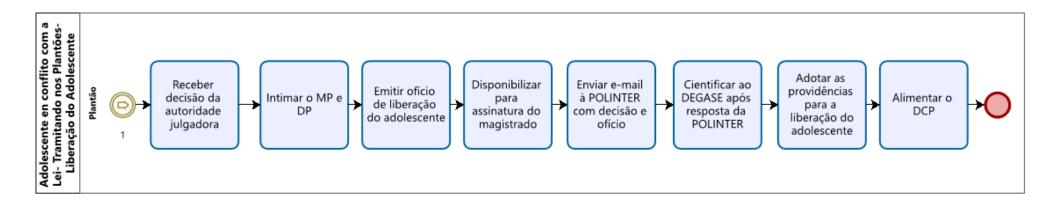




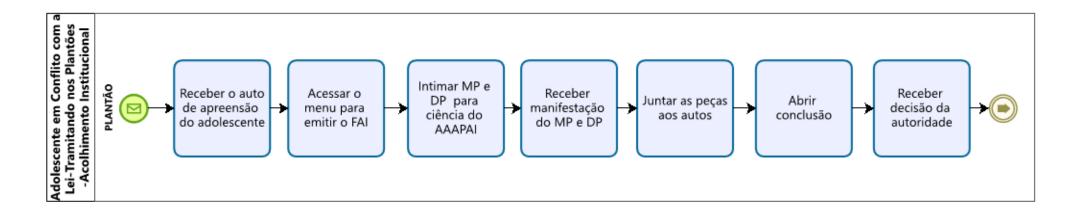
Baucarad In

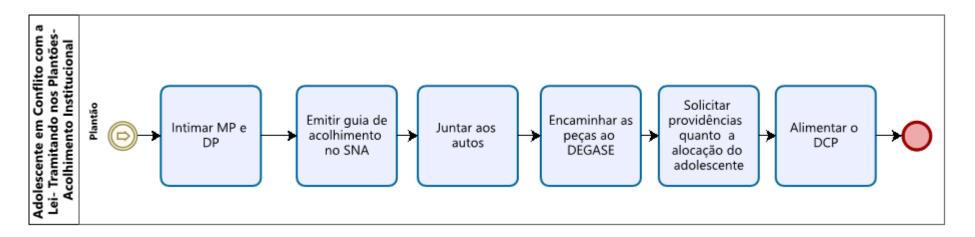
7.2 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI-TRAMITANDO NOS PLANTÕES - LIBERAÇÃO DO ADOLESCENTE





7.3 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI-TRAMITANDO NOS PLANTÕES – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL





7.3 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - PROCESSAR MEDIDAS CAUTELARES

